



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 73

PROJETO DE LEI Nº 6852, de 2006
(Do Poder Executivo)

Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o § 8º, do artigo 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, acrescido pelo **Artigo 1º** do Projeto de Lei nº 6852, de 2006.

JUSTIFICATIVA

Com a unificação das Secretarias encarregadas da arrecadação, a disposição do § 8º torna-se uma exigência meramente burocrática e que acarreta maior ônus para os agricultores familiares, uma vez que já lhe são exigidos, quando inexistir a obtenção de renda, a declaração anual de isento do Imposto de Renda.

Sala da Sessões, 11 de abril de 2006.

DEP. LUCI CHONACKI

HENRIQUE

DE MORAES

PT

WILDE

ERNESTINO - PSC